

CONTRATO nº 045/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.233.452-0

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/SVMA/2015

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: DIV-TRUST DIVISÓRIAS E FORROS LTDA - EPP – CNPJ Nº. 11.608.086/0001-56

OBJETO: Contratação de empresa especializada em instalações de Forros e Divisórias, para execução de serviços no 10º andar do prédio Sede da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, conforme **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

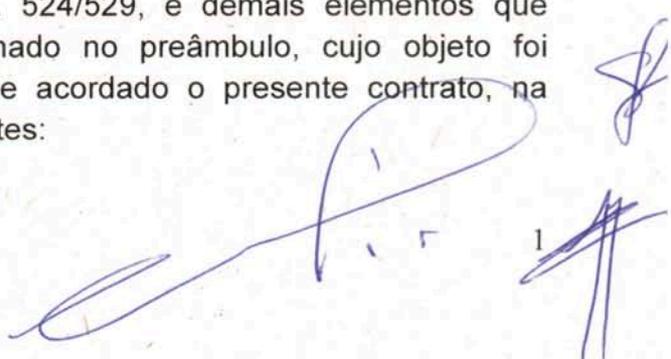
PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

VALOR TOTAL: R\$ 68.999,75 (sessenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 51882/2015

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ TADEU CANDELÁRIA**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DIV-TRUST DIVISÓRIAS E FORROS LTDA-EPP**, com sede na Rua Joaquim Gonçalves Andrade, nº 49, Parque Fongaro, CEP: 04257-020, São Paulo, SP, fone (11) 4392-5004, fax: (11) 3596-8246, e-mail Débora@divtrust.com.br, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 11.608.086/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **SIDNEI GARDIOLI**, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.511.944-3 – SSP/SP, e CPF/MF sob o nº 267.348.548-17, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa especializada em instalações de Forros e Divisórias, para execução de serviços no 10º andar do prédio Sede da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, de acordo com a autorização contida no despacho de fls.533/534, proposta comercial de fls.432/435, os preços alcançados na sessão do Eletrônico nº 005/SVMA/2015, registrados em ata, sob fls. 524/529, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em instalações de Forros e Divisórias, para execução de serviços no 10º andar do prédio Sede da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA, conforme **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, do Edital de Pregão nº 005/SVMA/2015 e da proposta da contratada encartada às fls. 432/435, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.2. Os serviços serão prestados no endereço:
 - a) Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA – 10º andar – Rua do Paraíso, 387/SP.
- 1.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada em instalação de forros e divisórias.
- 1.4. Descrição detalhada dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QUANT.	UNID.
	Contratação de empresa especializada em instalações de Forros e Divisórias no Prédio sede de SVMA, segue abaixo a descrição dos serviços:		
1	Instalar paredes de Dry Wall com espessura 9,5 cm estruturado com montantes de 7,0 cm espaçado a cada 0,60 cm com placas standart que atende a NBR 15.758:2009 e NBR 14.715:2010 da ABNT.	215	m ²
2	Amaciamento com massa corrida branca e pintura de paredes de Dry Wall com tinta látex acrílica branca de 1º	430	m ²
3	Amaciamento com massa corrida branca e pintura de paredes de Alvenaria com tinta látex acrílica branca de 1º	160	m ²
4	Instalar porta de madeira, Curupixa ou Imbuia 0,82 x 2,10 m contendo, batente guarnições, dobradiças e fechaduras cromadas em cada uma delas.	12	Pçs
5	Instalar visores nas paredes de dry wall com perfis de alumínio pintado de branco e vidro liso 5,0mm de espessura.	18	m
6	Instalar forro de fibra mineral, espessura 15mm instalado sobre perfis pintado de branco, modulado 1250x0,625mm, atendendo a NBR 14.715:2010 da ABNT.	290	m ²
7	Preparar o piso vinílico em régua espessura 3,2mm, sistema click de fixação, com regularização e nivelamento do contra piso na cor a ser definida pela contratante.	300	m ²

8	Instalar rodapé de madeira 5,0cm instalado em paredes de Dry Wall e alvenaria na cor do piso.	300	m
9	Instalar luminárias fluorescente com 2 lâmpadas 32 wats, com reator eletrônico e lâmpadas, com refletor e aletas em alumínio, instalado em forro modular com 1243x0,618mm.	56	Pçs
10	Retirada e Remoção de divisórias e piso de madeira existente e a destinação correta deste material.	490	m ²

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 68.999,75 (sessenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.
- 3.3. Os preços que vigorarão no presente contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento.
- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria nº 92/SF/2014;
- 5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que refere o pagamento;
- 5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal do contrato;
- 5.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.14. Cópia da guia do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 5.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.16.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- 5.2.17.** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.2.18.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante.
- 5.2.20.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do documento exigido no item 5.2.20 declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.
- 5.2.21.** Outros documentos definidos no contrato.
- 5.3.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do **anexo I** da Portaria SF nº 92/2014.
- 5.4.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.16 à 5.2.20 ou a falta de documentos previstos nos itens 5.2.9 à 5.2.15, não impedem a realização do pagamento devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.6.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.7.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts.54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

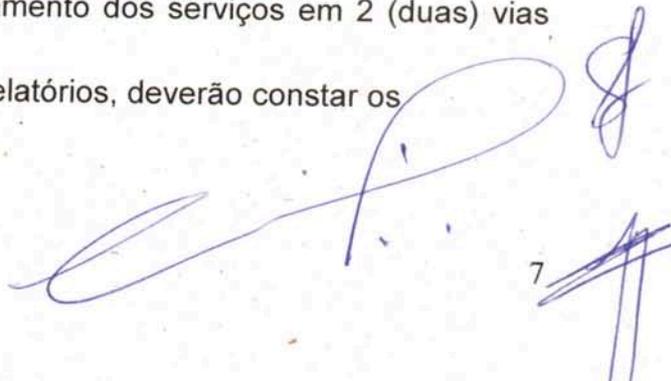
dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

- 5.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ou recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio da DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.9. O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deverá dar garantia de, no mínimo, 5 (cinco) anos para os serviços executados;
- 6.2. A Contratada deverá prestar toda a assistência durante o período da garantia;
- 6.3. A Contratada deverá executar os serviços com qualidade, podendo os mesmos ser rejeitados em parte ou no todo pela Contratante;
- 6.4. Os serviços serão executados de acordo com os horários e dias acertados com a Fiscalização responsável pelos mesmos;
- 6.5. A Contratada será responsável por todos os custos e encargos relativos aos seus funcionários bem como os relativos aos serviços propostos.
- 6.6. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos empregados nos serviços contratados, bem como as ferramentas, Equipamentos de Segurança (EPI's e EPC's) e outros dispositivos necessários à execução dos serviços;
- 6.7. A Contratada deverá designar um Responsável Técnico para responder perante a Contratante;
- 6.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer prejuízo causado a SVMA ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;
- 6.9. A Contratada fica obrigada a empregar materiais de primeira qualidade, aprovados previamente pela Fiscalização;
- 6.10. Manter o local limpo e organizado durante todo o período da execução e término dos serviços.
- 6.11 **RELATÓRIOS MENSAIS**
Ao final de cada mês, a partir da data de início dos serviços, deverão ser apresentados relatórios mensais de andamento dos serviços em 2 (duas) vias impressas, no formato A4.
 - Entre as informações contidas nesses relatórios, deverão constar os seguintes tópicos.

- Apresentação



7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- Andamento dos serviços
- Cronogramas
- Programação dos serviços para o período seguinte.

6.11.1. Minuta do Relatório Final

A minuta do relatório final deverá conter na íntegra toda a sequência dos serviços executados, os métodos de execução, resultados obtidos e recomendações, além da identificação do técnico responsável pela realização dos serviços.

6.11.2. Relatório Final

Após a análise e apresentação da minuta pela supervisão da SVMA, deverá ser apresentado o relatório final, com as retificações e/ou complementações sugeridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante indicará o(s) servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços.
- 7.2. A contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado no presente Edital, através de medições mensais dos serviços efetivamente executados e aceitos.
- 7.3. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 7.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 7.6. Solicitar a CONTRATADA os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 8.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 9.1.1. Multa por dia de atraso no atendimento da chamada para prestação dos serviços: de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.1.1.1. A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, caso o atraso se refira à parcela do objeto contratado.
- 9.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 9.1.3. Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato;
- 9.1.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o saldo do valor do contrato na data da ocorrência;
- 9.1.4.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 9.1.5. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do contrato;
- 9.1.5.1. No caso de inexecução total do contrato, caberá ainda a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 9.1.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.1.7. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 9.1.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1. A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário Guia DAMSP nº 2015000073 de 16/06/2015, no valor de R\$ 3.449,98 (três mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos).
- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 10.3. Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 10.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 13.1 do edital.
- 10.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES FINAIS

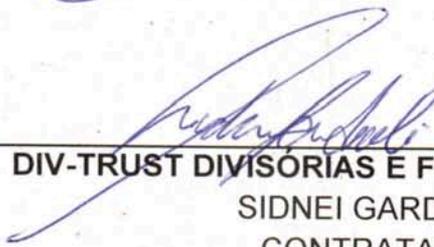
- 11.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

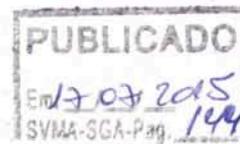
- 11.6. Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

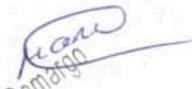
São Paulo, 16 de julho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
JOSÉ TADEU CANDELÁRIA
SECRETÁRIO



DIV-TRUST DIVISÓRIAS E FORROS LTDA-EPP
SIDNEI GARDIOLI
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/GDAF/52

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº